

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO HOTELEIRA E MARKETING NO TURISMO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR DE PENICHE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500259**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-12-02**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. - A proposta apresenta uma formulação dos objetivos do ciclo de estudos (CE) excessivamente genérica, evidenciando uma fraca integração das áreas científicas da "Gestão Hoteleira", "Restauração", "Turismo" e "Marketing Turístico", bem como um enquadramento insuficiente no projeto educativo, científico e cultural da instituição proponente. Ao nível do desenvolvimento curricular, identifica-se um desajustamento entre a designação do CE e a sua estrutura curricular e plano de estudos, que não se encontram suficientemente alinhados com as áreas de "Hotelaria", "Restauração" e "Turismo". Consta-se igualmente um desalinhamento entre o trabalho final do CE (Dissertação, Projeto ou Estágio) e os domínios científicos centrais – "Hotelaria e restauração" e "Turismo e Lazer"/"Marketing" –, acrescido de um corpo docente com produção científica reduzida, o que condiciona a capacidade de orientação dos estudantes. Por fim, identificam-se algumas unidades curriculares com objetivos de aprendizagem desajustados face aos conteúdos, bem como uma insuficiência de conteúdos de "Marketing" na área de especialidade do CE "Marketing e Inovação em Turismo". Deste modo, as fragilidades detetadas ao nível (i) do âmbito e objetivos do ciclo de estudos, (ii) do desenvolvimento curricular e (iii) das atividades de investigação e desenvolvimento nos domínios científicos do "Marketing turístico" e "Gestão hoteleira" não permitem o cumprimento integral do disposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - No plano das metodologias de ensino-aprendizagem em contextos híbridos ou de natureza mista, a proposta carece de especificação e/ou diferenciação das componentes de ensino não presenciais, incluindo os métodos de avaliação das aprendizagens. Acresce que parte do corpo docente não possui formação específica em metodologias de ensino e aprendizagem online e no uso de tecnologias de mediação digital, somando-se uma ausência de evidências quanto à formação e experiência do coordenador do CE para gerir e implementar um ciclo de estudos em modalidade de ensino híbrida. As insuficiências (i) na articulação entre momentos de ensino presencial e a distância e (ii) na formação e experiência prática em metodologias de ensino e aprendizagem online e uso de tecnologias de mediação digital – tanto ao nível da coordenação do ciclo de estudos quanto do corpo docente – não asseguram o cumprimento do Despacho 16/2022 da A3ES, de 21 de setembro. - Não se verifica a existência de recursos humanos ao nível do pessoal técnico especializado com competência técnico-pedagógicas para apoio aos docentes no desenho dos planos curriculares e nos materiais do CE na componente de ensino a distância, indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação. Desse modo, não se encontra cumprido o Despacho 16/2022 da A3ES, de 21 de setembro, bem como do disposto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - As atividades de investigação e desenvolvimento são pouco expressivas ou quase inexistentes para um número considerável de docentes, sendo que apenas uma parcela residual de docentes apresenta produção científica de impacto nos dois domínios científicos do CE – "Gestão Hoteleira" e "Marketing turístico". Assim, não está cumprido o disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's recommendation and reasons. The proposal presents an excessively generic formulation of the objectives of the study programme (SP), revealing deficient integration of the scientific fields of "Hotel Management," "Restaurant Management," "Tourism," and "Tourism Marketing," as well as insufficient alignment with the educational, scientific, and cultural project of the proposing institution. At the curricular development level, there is a misalignment between the title of the study programme and its curricular structure and study plan, which are not sufficiently aligned with the areas of "Hotel management", "Restaurant Management," and "Tourism." There is also a mismatch between the final work of the study programme (Dissertation, Project, or Internship) and its core scientific domains—"Hotel and Restaurant Management" and "Tourism and Leisure/Marketing." This is further compounded by a teaching staff with limited scientific output, which restricts the capacity to supervise students effectively. Finally, some curricular units have learning objectives that do not correspond to their content, and there are insufficient of Marketing" contents within one of the study programme's specialization area, "Marketing and Innovation in Tourism." Thus, the weaknesses identified in (i) the scope and objectives of the study cycle, (ii) curricular development, and (iii) research and development activities in the scientific fields of "Tourism Marketing" and "Hotel Management" prevent full compliance with the provisions of Article 15 of Decree-Law No. 74/2006 of March 24, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - Regarding the teaching and learning methodologies in hybrid context or of mixed nature, the proposal lacks specification and/or differentiation of the non-face-to-face teaching components, including the methods used to assess learning outcomes. Furthermore, part of the teaching staff does not have specific training in online teaching and learning methodologies or in the use of digital mediation technologies. This is further compounded by the lack of evidence concerning the training and experience of the SP coordinator to manage and implement a hybrid learning program. The shortcomings identified in (i) the articulation between face-to-face and distance learning activities, and (ii) the training and practical experience in online teaching and learning methodologies and in the use of digital mediation technologies—both at the level of the SP's coordination and the teaching staff—do not ensure compliance with A3ES Order No. 16/2022 of 21 September. - There is no evidence of specialized technical staff with the necessary technical and pedagogical competencies to support teaching staff in designing curricular plans and materials for the SP in its distance learning component—resources that are essential to ensure the level and quality of the training provided. Consequently, the proposal does not comply with A3ES Order No. 16/2022 of 21 September, nor with the provisions of paragraph b) of no. 5 of Article 16 of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. - Research and development activities are limited or almost non-existent for a considerable number of teaching staff, with only a residual proportion of them demonstrating scientific output of impact in the two scientific domains of the study programme—"Hotel Management" and "Tourism Marketing". Accordingly, the provisions of paragraph c) of no. 5 of Article 16 of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August, are not fulfilled.